Requerimento nº 0064/2026/SAPL

Considerando a necessidade de se adotar uma interpretação mais razoável e humanizada da legislação referente à concessão de cestas básicas a servidores municipais, principalmente em situações excepcionais devidamente comprovadas por atestado médico, o Vereador infra-assinado sugere a seguinte alteração para o decreto municipal ou projeto de lei:

> Art. x. O servidor público municipal que se ausentar do trabalho mediante apresentação de atestado médico não fará jus ao recebimento da cesta básica no respectivo período.
>
> § 1º A vedação contida no *caput* não se aplica nos seguintes casos:
>
> I – internação hospitalar;
>
> II – atendimento em unidade de saúde com administração de medicação que comprometa a capacidade laboral no dia;
>
> III – realização de procedimentos ou exames médicos que exijam preparo prévio ou período de recuperação, tais como endoscopia, colonoscopia, angioplastia ou outros de natureza similar;
>
> IV – outras situações de igual gravidade, desde que expressamente justificadas e validadas pela administração.
>
> § 2º Para fins de enquadramento nas exceções previstas no § 1º, o servidor deverá apresentar documentação comprobatória idônea, que contenha, no mínimo:
>
> I – identificação do estabelecimento de saúde;
>
> II – data e período de atendimento ou internação;
>
> III – descrição do procedimento realizado ou da condição que ensejou o afastamento, quando cabível;
>
> IV – assinatura e identificação do profissional de saúde responsável.
>
> § 3º A análise e validação da documentação apresentada caberá ao setor competente da administração municipal, que poderá, se necessário, solicitar informações complementares.

O Vereador sugere ainda que a concessão das cestas seja realizada com base no vencimento previsto em lei para o respectivo cargo, desconsiderando-se, portanto, o recebimento de horas extras, férias ou quaisquer outras vantagens temporárias.

Diante disso, na forma regimental e após ouvido o Plenário, requer o envio de ofício ao Executivo solicitando informar a esta Casa, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, se há possibilidade de se alterar a legislação nesse sentido, buscando-se evitar abusos decorrentes de atestados emitidos sem maior critério, sem, contudo, penalizar injustamente o servidor que, de fato, se viu impedido de trabalhar por condição de saúde comprovadamente incapacitante, e buscando-se evitar que os servidores percam o direito à cesta por trabalharem além do horário habitual. Caso positivo, o Vereador solicita informar qual a previsão para que a mudança se concretize. Caso não seja possível proceder à alteração, solicita que seja apresentada a devida justificativa.

Ponte Nova - MG, 27 de março de 2026.

Wellington Sabino de Oliveira

Vereador - PP